

TC-023.535/2010-5
Tomada de Contas Especial
Embargos de Declaração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Paraíso do Tocantins/TO mediante o Convênio 830310/2007. No valor de R\$ 700.000,00, a avença teve por objeto a construção de uma creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância.

Ao proferir o Acórdão 3.346/2011-1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. Arnaud Sousa Bezerra e Everardo de Carvalho Sousa, prefeito municipal e secretário municipal de infraestrutura à época dos fatos, respectivamente, condenou-os solidariamente em débito, juntamente com a E2 Engenharia Ltda., empresa contratada para construir a creche, pela quantia de R\$ 292.117,31, referente a 23/12/2008, e aplicou multas individuais, no valor de R\$ 20.000,00, a todos os responsáveis.

Os referidos gestores municipais e a empresa E2 Engenharia Ltda. interpuseram recursos de reconsideração em face do referido Acórdão 3.346/2011-1ª Câmara. Por meio do Acórdão 4.279/2012-1ª Câmara, o Tribunal decidiu conhecer daqueles recursos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Cuida-se, nesta oportunidade, de embargos de declaração opostos pela empresa E2 Engenharia Ltda. em face do Acórdão 4.279/2012-1ª Câmara.

Na primeira oportunidade em que atuou na instrução destes embargos, a Serur propôs que o Tribunal deles conhecesse para, no mérito, rejeitá-los (peça 37, com anuência dos dirigentes da unidade técnica às peças 38 e 39).

Depois disso, e encontrando-se o processo em meu gabinete, a E2 Engenharia Ltda. trouxe aos autos as peças 47 a 59, contendo, segundo a construtora, documentos novos que poderiam comprovar que ela “foi contratada para construir uma Creche, construiu parte, até que a mesma foi emitida ordem de paralisação conforme doc. 12 - Ordem de Paralisação. Recebeu pelo que realizou de serviços e se a contratante utilizou qual origem de dinheiro, federal, estadual ou municipal a empresa não tem culpa.” (página 18 da peça 47).

Diante disso, encaminhei os autos ao gabinete de V. Ex.^a, a fim de que se decidisse sobre o tratamento a ser dado às referidas peças 47 a 59 (peça 60).

Mediante despacho exarado à peça 61, V. Ex.^a. determinou o retorno do processo à Serur, para pronunciamento acerca dos elementos apresentados pela E2 Engenharia Ltda.

Após examinar aqueles elementos, a Serur conclui que eles não são suficientes para modificar a deliberação recorrida, em razão do que a unidade técnica reitera sua proposta de encaminhamento apresentada à peça 37 (peça 62, com anuência do diretor técnico delegatário de competência do titular daquela unidade técnica à peça 63).

Posiciono-me de acordo com a Serur.

Os argumentos e elementos apresentados pela E2 Engenharia Ltda. – tanto na oposição dos embargos quanto no oferecimento dos documentos constantes das peças 47 a 59 – não logram comprovar ter ocorrido obscuridade, omissão ou contradição na prolação do Acórdão 4.279/2012-1ª Câmara.

Ademais, as razões aduzidas pela referida empresa nada inovam em relação à prova produzida nos autos, remanescendo, pois, a irregularidade que lhe foi atribuída nesta tomada de contas especial, constatada em fiscalização *in loco* realizada pela Secex/TO (TC-011.284/2010-2): ter recebido, da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, pagamento efetuado à custa dos recursos financeiros provenientes do FNDE sem, no entanto, promover a execução da obra de construção da creche em percentual compatível com o valor daquele pagamento. O pagamento em favor da construtora, no valor de R\$ 350.000,00, representou 41,78% do valor contratado para a execução da obra, embora as medições tenham evidenciado execução física de apenas 6,91%.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Serur à peça 62, no sentido de que o Tribunal conheça destes embargos de declaração para, mérito, rejeitá-los.

Ministério Público, em 10 de dezembro de 2013.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)